

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 566/2023  
com redação alterada pela emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de vaga no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, altera o Anexo A da Lei 1.144, de 29 de abril de 1991, que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Rafael Mello da Silva, em 06/09/2023.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que transforma 12 cargos vagos de Assistente Administrativo em 4 cargos de auditor de controle interno e de 01 agente de controladoria cria 03 vagas, no Quadro Permanente de pessoal no Serviço Público Municipal.

O projeto de lei complementar foi protocolado nesta Casa em 07/08/2023, sendo lido em Plenário para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Em reunião realizada em 09/08/2023 a comissão ficou em dúvida em relação ao projeto, pois não fica claro se as vagas que serão extintas estão vagas e se haverá

30 LA

R.

ou não aumento de despesa.

Assim, foi solicitada a presença do Secretário de Administração, Procurador Geral e Controlador Geral para reunião da comissão a ser realizada no dia 30/08/2023.

Em 28/08/2023 a Municipalidade apresentou texto substitutivo ao projeto de lei complementar, sendo lido para a devida publicidade na sessão do mesmo dia.

O texto substitutivo foi encaminhado para esta comissão em 28/08/2023 para análise da constitucionalidade e legalidade.

A reunião da comissão que seria realizada no dia 30/08/2023 foi antecipada para o dia 29/08/2023 estando presentes o Procurador, a Controladora Geral e a Controladora Interna, os quais prestaram os esclarecimentos devidos.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Segundo a exposição de motivos da Controladora Geral, Sra. Rita de Cássia Martins, a controladoria geral dispõe de 04 servidores, sendo um responsável pela ouvidoria municipal, um auditor, uma controladora interna e uma Controladora-Geral.

Dessa forma, levando-se em conta as extensas atribuições da controladoria, notadamente na fiscalização do cumprimento dos princípios Constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal, se faz necessária a criação do cargo de Agente de Controladoria, no intuito de auxiliar no cumprimento das obrigações legais impostas à UCSCI.

Ainda destacou que as vagas para Auditor de Controle Interno auxiliarão nas demandas da Controladoria-Geral.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

O Poder Executivo apresentou no anexo I o custo anual total dos cargos a

<sup>1</sup> Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e autores. Art. 107. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

serem extintos é de R\$ 348.485,76 e das vagas a serem criadas terá um custo anual total de R\$ 329.599,02, demonstrando que a transformação dos cargos não implicará em qualquer aumento de despesa.

Ademais está tramitando nesta Casa a LDO 2024 já prevendo a criação dos referidos cargos.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o art 72 da Lei Orgânica Municipal combinada com art. 93, inciso IX e art. 46, IX do Regimento Interno.<sup>2</sup>

No que se refere ao Anexo IV mencionado no art. 5º, os servidores do Poder executivo confirmaram que a tabela está incompleta, estando sem o sub-nível 03 das letras N a Z.

Assim, a comissão, a fim de sanar tal equívoco apresentou a emenda 001, que completa o anexo IV, tabela LVII – A – Agente de Controladoria.

A emenda é perfeitamente possível estando em consonância com o art. 70,§4º do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

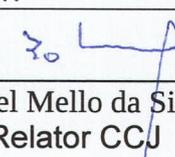
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Mello da Silva  
Relator CCJ

III – Voto

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Voto pela legalidade e constitucionalidade ao Texto Substitutivo ao PLC nº 566/2023 com redação alterada pela emenda 001.

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Mello da Silva  
Relator CCJ

<sup>2</sup> Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...] Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos; [...]

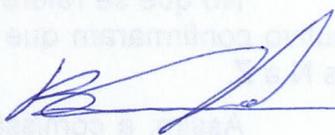
B.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação**  
**Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 566/2023 com redação alterada pela emenda 001.

Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

  
Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**

  
Bruno Pacheco da Costa  
**Membro**

Rafael Mello da Silva  
Relator CCL

Rafael Mello da Silva  
Relator CCL